

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO nº 23424.000858.2023-93.

RDC ELETRÔNICO Nº. 01/2023.

UASG – 152756 – Campus Parnamirim.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ICONE ENGENHARIA LTDA.

A Comissão de RDC, designada através da Portaria nº. 40/2023-RE/IFRN, após receber as razões e contrarrazões referentes ao certame licitatório acima citado, passa a analisar os argumentos elencados pelas impetrantes, e, ao concluir o relatório, instruir o processo, conforme dispositivo legal para decisão administrativa da autoridade competente.

### ***RECURSO EMPRESA ICONE ENGENHARIA LTDA***

Data/Hora:11/11/2023 07:21

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: Ao Ilustre Pregoeiro do IFRN de Parnamirim, A Empresa Ícone Engenharia LTDA vem através deste solicitar administrativamente a desclassificação e eliminação da Empresa ACC CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 15.195.707/0001-78, pelos motivos elencados abaixo: 1) A empresa não possui certidão negativa de débitos federal vigente; 2) A empresa não possui certidões de acervo técnico condizentes com o escopo da licitação, onde foram apresentados apenas diversos atestados para a compor quantitativos, atestados parciais e em coparticipação e não podem ser utilizados segundo o próprio Edital que diz no item 10.5.4.4 “Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação”. A empresa ainda inclui atestados de obras com complexidade aquém da obra do certame. 3) A empresa não possui em seu CNPJ o CNAE com serviços condizentes a licitação em questão, como informado na própria certidão de quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, não estando habilitada a executar serviços do escopo do certame. Natal, 10 de novembro de 2023 Danillo Maia de Oliveira Representante Legal da Ícone Engenharia.

**CONTRARRAZÃO DA EMPRESA ACC CONSTRUÇÕES EIRELI**

Data/Hora:22/11/2023 21:18

Motivo da Contrarrazão/Justificativa da Desistência: Ao Serviço Público Federal Instituto Federal de Educação de Ciência, Tecnologia do RN Campus Parnamirim – UASG – 152756) Polo Leste/Agreste RDC Eletrônico nº 01/2023 processo administrativo n.º 23424.000858.2023-93 Parnamirim - RN CONTRA RAZÕES ACC CONSTRUÇÕES EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.195.707/0001-78, sediada na Rua São Paulo, 10, Amarante, São Gonçalo do Amarante RN, CEP 59296-605, devidamente representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente através desta apresentar o justificativa sobre o acervo técnico, referente a Licitação do Objeto Contratação de empresa de engenharia para a construção de um novo espaço para alimentação dos estudantes (refeitório, PNAE e cantina) do campus Parnamirim, deste IFRN. do RDC ELETRÔNICO Nº 01/2023. A empresa ACC CONSTRUÇOES EIRELI CNPJ 15.195.707/0001-78 foi alvo de um pedido de desclassificação e eliminação pela empresa Ícone Engenharia LTDA. No entanto, a ACC CONSTRUÇOES EIRELI CNPJ 15.195.707/0001-78 possui comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil. 1. Além disso, a ACC CONSTRUÇOES EIRELI CNPJ 15.195.707/0001-78 é credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) 2. A empresa apresentou a certidão negativa de débitos federal vigente estando a mesma disponível no SICAF. 3. Por fim, a empresa ACC CONSTRUÇOES EIRELI CNPJ 15.195.707/0001-78 apresentou diversos atestados para compor quantitativos, no tocante a Lei de Licitações, art. 30 relativo a Documentação da Qualificação Técnica e suas Limitações: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (Destacamos.) [...] § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Portanto, a Empresa ACC Construções Eireli considera que pelo entendimento relativo as parcelas de maior relevância e valor significativo apresenta quantidade e excelência técnica, tanto com serviços idênticos como serviços similares de mesma complexidade tecnológica e operacional do acervo do seu Profissional Técnico e Operacional o suficiente para efetuar os serviços do Orçamento base. Natal, 20 de Novembro de 2023.

## **DECISÃO:**

- 1 – Inicialmente, registramos que as razões foram registradas tempestivamente, conforme a legislação.
- 2 – Que todos os atos praticados pela Comissão Permanente de RDC foram informados com transparência em atendimento aos princípios que regulamentam os atos praticados pelo agente público.
- 3 – Todas as empresas tiveram seus direitos preservados.
- 4 – As propostas e documentos das empresas foram analisadas por equipe especializadas e com conhecimento do assunto.
- 5 – Prestados esclarecimentos nos itens anteriores, passaremos a análise do recurso.
- 6 – Primeiro transcrevemos o recurso administrativo registrado pela empresa ICONE ENGENHARIA LTDA e as contrarrazões da empresa ACC CONSTRUÇÕES EIRELI.
- 7 – Importante informar que, é concedido, conforme edital, o prazo de 24h para as empresas convocadas enviarem a proposta acompanhada das planilhas de formação de preços, ajustada ao valor ofertado durante a fase de lances, bem como os documentos de habilitação técnica, sendo estes encaminhados ao setor de engenharia do campus contratante visando análise e emissão de parecer.
- 8 – Quanto a certidão negativa de débitos federal não estar vigente, foi verificado o SICAF da empresa ACC CONTRUÇÕES no qual consta a validade da certidão em dia.
- 9 – Quanto a empresa não possuir certidões de acervo técnico condizentes com o escopo da licitação, a empresa apresentou a CAT 1338016/2018, a CAT 1352100/2019 e a CAT 1372526/2020, todas em nome do engenheiro civil WILLAME TERÇO VALCACIO , e todas constando como concluídas junto ao CREA-RN, sendo condizentes com o objeto a licitar, inclusive na materialidade do objeto, uma vez que a monta de atestados implicam importância superior em 04 (quatro) vezes ao valor da obra a licitar, ainda quanto aos atestados, os mesmos estão condizentes com as exigências mínimas e tem similaridades com o objeto do RDC 01/2023.

9 – Quanto a empresa não possuir em seu CNPJ o CNAE com serviços condizentes a licitação em questão, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1421546/2023, Emissão: 02/09/2023 Validade: 01/12/2023 Chave: 9aDa4, consta que a empresa esta habilitada para execução de serviços técnicos de engenharia civil e engenharia elétrica de baixa tensão, o que esta condizente com o objeto a licitar.

12 - Portanto, a análise da proposta da ACC CONSTRUÇÕES EIRELI foi feita em conformidade com os princípios básicos da legislação que regulamenta a matéria, ou seja, o julgamento foi claro, transparente e objetivo e está estritamente vinculada ao instrumento convocatório.

13 - Por fim, recebemos o recurso administrativo impetrado pela ICONE ENGENHARIA LTDA, para no mérito julgar IMPROCEDENTE no que tange as exigências legais referente ao Edital RDC Eletrônico nº 01/ 2023 do IFRN, Campus Parnamirim.

14 – Conforme a legislação o processo será encaminhado a autoridade superior para decidir administrativamente a licitação.